



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2023.

TIPO: Menor Preço.

FORMA: Execução indireta

REGIME: Empreitada Por Preço Unitário.

DATA E HORA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 19 de fevereiro de 2024, às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de fevereiro de 2024, às 09h00min.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações pertinentes.

TELEFONE PARA CONTATO: (33) 3312-1503 (João Vitor Poncio Costa de Vasconcelos).

LOCAL: Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 179, Centro, Mutum, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 218, de 13 de dezembro de 2023, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, mediante as cláusulas e condições descritas neste edital e seus anexos, e, que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas de preços, até às **08h30min e abertura às 09h00min do dia 19 de fevereiro de 2024**, na **SALA DE LICITAÇÕES** na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

1.2. O Edital e seus anexos, poderão ser retirados gratuitamente em arquivo digital, com fornecimento pelo interessado de mídia eletrônica – pen drive, CD-ROM, etc., por e-mail, através do e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br, no site do município www.mutum.mg.gov.br, ou ainda por cópias mediante o pagamento do custo das mesmas, das 08h00m às 11h00m e de 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum – Departamento de Licitações, situado na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

1.3. Esclarecimentos e informações, também poderão ser obtidos no endereço e e-mail mencionado no item 1.2, ou ainda, pelo telefone (33) 3312-1503, nos dias nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m e de 13h00min às 17h00min.

1.4. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação, modalidade Tomada de Preços acima epigrafado, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.5. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura de Mutum, MG, Site Oficial do Município ou publicação no órgão de imprensa oficial e, permanecerão disponíveis, no setor de licitação, juntamente com os documentos que o instruem, bem como estarão disponibilizados para consulta e cópia integral.

1.6. Os licitantes deverão examinar cuidadosamente o Edital e seus anexos para apresentação dos documentos de habilitação e proposta, pois, não poderão se isentar do fiel cumprimento de seu conteúdo após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência, oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens ou cláusulas, já que é oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data designada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

1.8. A presente licitação será integralmente conduzida pelo Presidente da CPL, assessorada pelos membros e será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos e, mediante as seguintes especificações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto, a **contratação de empresa especializada, para execução de reforma do PSF Luiz José Godoy, no distrito de Humaitá, Município de Mutum, MG, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais componentes e especificações técnicas.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

3.1. A participação nesta licitação importará à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das regulamentações, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante.

3.2. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

3.2.1. Estejam regularmente cadastradas junto ao Município de Mutum/MG e que tenham obtido o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)**, compatível com o ramo de atividade objeto da Licitação ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do art. 22, Inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.2. Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada e que atendam a todas as exigências de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, dentre outras, exigidas no Edital**, na data do recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas.

3.3. Não poderão participar desta Tomada de Preços, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

3.3.2. Estejam reunidas em consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.3. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

3.3.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.5. É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do Município de Mutum/MG, ou que possua qualquer vínculo direto ou indireto com servidores que possam influenciar no processo licitatório;

3.3.6. Não será admitida nesta Licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante;

3.3.7. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto, salvo de tarefas específicas, devidamente justificadas e com anuência da administração municipal.

3.3.8. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

3.3.9. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários, sob qualquer pretexto.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Caso seja de interesse das licitantes, poderão realizar visita técnica para conhecimento e localização dos locais onde serão executadas as obras/serviços, devendo, os interessados escolher e agendar até o último dia anterior a abertura dos envelopes, o dia em qual data fará a visita. O horário da visita, independentemente do dia, será sempre das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2. Os licitantes interessados em participar da visita técnica deverão confirmar e agendar o dia escolhido para a visita, através de e-mail a ser enviado para: licitacao@mutum.mg.gov.br, ou através do telefone: (33) 3312-1503.

4.3. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto licitado, para que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a ente de possíveis inexecuções contratuais.

4.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços, motivo pelo qual, realizando ou não a visita deverá declarar o conhecimento dos locais da execução dos serviços, sob pena de inabilitação.

5. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Mutum/MG - Exercício de 2023, asseguradas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.15.01-10.301.0513.1105-4.4.90.51.00 – **Ficha:** 950 – **Fonte:** 1500

02.15.01-10.301.0519.2197-3.3.90.39.00 – **Ficha:** 990 – **Fonte:** 2621

5.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas serão provenientes de recursos próprios do Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Mutum, MG.

6. DA ENTREGA E PROTOCO DOS ENVELOPES

6.1. Imperterivelmente, **até o dia 12 de fevereiro de 2024, às 08h30min**, no local referido no Preâmbulo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar/entregar seus documentos de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o disposto no item 6.2, deste Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Os documentos de habilitação e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope contendo a documentação de habilitação e 01 (um) envelope contendo a proposta de preços, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

Envelope 01

A Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº 203/2023.

Tomada de Preços nº 032/2023.

Razão Social da Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Documentos de Habilitação

Envelope 02

A Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº 203/2023.

Tomada de Preços nº 032/2023.

Razão Social da Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Propostas de Preços

6.3. Para fins de facilitar o exame e agilizar da fase de habilitação do certame licitatório, solicita aos licitantes que apresentem todos os documentos rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e em ordem descrita neste edital, porém, a falta da ordem ou rubrica não inabilitará as empresa, exceto, a falta nos documentos e ou declarações que deverão conter assinaturas do(s) representante(s) legais das empresas, desde que não estejam presentes no ato da abertura do certame.

6.4. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de **cópia devidamente autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta por membro da CPL, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original, sob pena de inabilitação ou desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

6.5. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos referente a habilitação.

6.7. Será admitido a remessa dos envelopes documentação e proposta via Correios, em envelopes distintos e individuais, contendo os Documentação de Habilitação e Propostas de preços, sob inteira responsabilidade do licitante, não podendo, contudo, alegar qualquer prejuízo em caso de não entrega na Comissão de Licitação.

6.8. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes referentes a Documentação de Habilitação e Proposta. Todavia, não serão considerados quaisquer documentos ou propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou por culpa ou dolo de terceiros.

6.9. Não serão considerados para qualquer efeito de recebimento, as datas em que tenham sido postados os envelopes (via correio), ou a entrega dos mesmos em local diverso ao endereço indicado no presente Edital.

6.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital para entrega, não serão recebidos em nenhuma hipótese.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1. **As empresas licitantes poderão fazer-se representadas no ato da abertura dos envelopes, por seu representante legal ou por qualquer pessoa credenciada, devendo, os documentos abaixo relacionados estarem dentro do envelope “documentos de habilitação”.**

7.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, cujo seu nome conste como sócio ou administrador no Estatuto, Contrato social, Registro Comercial em caso de Empresa Individual, no qual estejam expressos poderes de representação da licitante.

7.3. Caso as licitantes optem por credenciar outras pessoas (terceiros), deverá fazer por **instrumento público ou particular de procuração (credenciamento – Anexo II)**, onde estejam expressos plenos poderes para representar a licitante em todos os atos e fases do processo licitatório, inclusive, renunciar ao direito de interposição de recursos e assinar documentos.

7.4. **Em caso de credenciamento de outra pessoa, nos termos do item 7.3, deverá apresentar o Instrumento público ou particular de procuração e cópia de Carteira de Identidade autenticada do representante credenciado, dentro do envelope 01 – Documentos de Habilitação, sob pena de indeferimento da representação/credenciamento.**

7.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

8.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar no **Envelope 01 – Documentos de Habilitação**, conforme disposto no item 6.4 do Edital, contendo em seu interior todos os documentos abaixo relacionados e **constantes dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e suas respectivas alíneas, sob pena de inabilitação.**

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, compreendendo todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro de sua validade, emitido pelo Município de Mutum, MG, conforme disposições contidas no subitem 3.2.1 do Edital;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), mediante Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB, observado o seu prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;



f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observado o prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observado o prazo de validade.

8.3.1. A Comissão Permanente de Licitação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de Contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica - CRQPJ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

Descrição	Unid.	Quant.
COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, TIPO COLONIAL, INCLUSIVE FIXAÇÃO, ENGRADAMENTO E MANTA ISOLANTE/TÉRMICA	M ²	40
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE	M ²	72,75
EXECUÇÃO DE PASSEIOS DE CONCRETO	M ²	60

b.2) A comprovação da execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s), de forma cumulativa, desde que, na **CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

b.3) Caso opte, pela comprovação apenas com Atestados de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

b.3) Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.1”, serão permitidos os somatórios de Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

c) Atestado de Visita Técnica ou declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, que conhece as condições do local em que a obra será executada e que tem conhecimento de todas as informações necessárias dos projetos e demais componentes para à elaboração da proposta (**Anexo III**).

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, que possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (modelo **Anexo IV**).

8.4.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física - CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

Descrição	Unid.	Quant.
EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE	M ²	40
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO	M ²	72,75
EXECUÇÃO DE PASSEIOS DE CONCRETO	M ²	60

b.2) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir **vínculo com o licitante na data da licitação**, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa, ou da Carteira Profissional, ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao



CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado.

b.3) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b” do item 8.4.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

8.4.3. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.4.4. Indicação do (s) Responsável(is) Técnico(s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação (**Anexo V**).

8.4.5. Considerando que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

8.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA COMPROVAÇÃO PELOS LICITANTES DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.5.1. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração exige dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica-operacional e profissional, relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

8.5.2. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e pessoal suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

8.5.3. Para isso, a lei de regência autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacidade técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5.4. No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante (empresa), devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional (Responsável Técnico) indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.



Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da **Súmula nº 263**, que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

(destacamos)

8.5.5. Além disso, a jurisprudência do TCU é unânime que a exigência de comprovação da capacidade técnica operacional, apesar de legal, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, senão vejamos:

[...]

“c. a capacitação técnico-operacional admite a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos nos atestados, desde que, conforme jurisprudência do TCU, não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas (Acórdãos nº 2.099/2009, nº 2.147/2009, nº 813/2010, nº 3.105/2010 e nº 1.832/2011, todos do Plenário);

8.5.6. Sob esse enfoque, segundo informações do Setor de Engenharia desta Administração considera como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como os de maior valor, que possam representar risco mais elevado para a sua perfeita execução.

8.5.7. Por sua vez, a aferição da fórmula **“valor significativo do objeto”** toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto, fato que, foi devidamente observado na eleição das parcelas de maior relevância técnica, nos termos da Planilha Orçamentária anexa ao edital.

8.5.8. Em suma, as parcelas de maior relevância tratam-se da essência do objeto licitado, onde, através da **planilha orçamentária**, foi **possível identificar os serviços de valor significativo** e também com maior complexidade técnica, cuja a inexecução importará em riscos mais elevados para a Administração, devido ao seu grande vulto financeiro.

8.5.9. Ademais, em observância as decisões e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e outros Tribunais de Contas Estaduais, o presente Edital exige que as licitantes (empresas) comprovem quantitativo inferior os 50% (cinquenta por cento), das parcelas consideradas de maior relevância, o que denota a sua legalidade, por encontrar-se dentro dos ditames legais.



8.5.10. Assim sendo, justifica-se a exigência da capacidade técnico-operacional e profissional, por se tratar de aferição dos serviços com maior vulto econômico-financeiro, o que enseja-se a contratação de empresa com comprovada experiência na execução desses serviços, o que nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresa capacitada para a entrega bem sucedida do objeto da licitação, sem, contudo, trazer riscos ou prejuízos para administração, com a inexecução total ou parcial dos serviços.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento**, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) As empresas recém-constituídas, deverá apresentar cópia do **Balanco de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento**, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanco de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 5º do Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira**, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

Obs: As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado em modelo fornecido no **anexo VI**, ou, independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão



conferidos pela Comissão Permanente de Licitação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de Mutum, MG.

d) As empresas licitantes, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro de sua validade ou com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, acaso não conste data de validade, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VII**);

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal (**Anexo VIII**);

c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, quando for o caso (**Anexo IX**), **ou** cópia da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, atualizada (do ano em curso), com a designação do porte (ME ou EPP);

d) Declaração firmado pelo representante legal da empresa, que não possui diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios que sejam servidores do Município de Mutum/MG e que não se encontra inserido em nenhuma das vedações prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo X**).

8.8. A falta de comprovação da exigência contida na alínea “c” do item 8.7 do Edital, no que tange a comprovação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, não inabilitará as licitantes, todavia, a sua falta não permitirá essas empresas de usufruir dos benefícios concedidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.9. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos **demais documentos de habilitação**, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, exceto a alínea “c” do item 8.7 do Edital, ensejará na **inabilitação da licitante no certame**.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

9.1. A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo **responsável legal da licitante**, e, quando for o caso pelos **Responsáveis Técnicos**, ou pessoa legalmente habilitada (procuração lavrada em Cartório ou particular), em envelope lacrado, identificado com o nº 02 em 1 (uma) via, digitada e impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta de Preços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante e pelo (s) Responsável (is) Técnico (s);

9.3. Indicar os preços unitários e total em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e o preço global expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

9.4. Prazo de validade, não inferior à de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

9.5. A Carta de Apresentação da Proposta, contendo o número do processo licitatório e à respectiva modalidade, conforme modelo (**anexo XI**);

9.6. COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.6.1. Carta de apresentação da Proposta, conforme modelo (**Anexo XI**);

9.6.2. Planilha Orçamentária, com cotação de preços para todos os itens;

9.6.3. Cronograma-físico-financeiro;

9.6.4. Planilha com composição do Cálculo do BDI;

9.6.5. Os componentes da proposta de preços, referente aos itens 9.6.2 a 9.6.4 deste Edital, deverão ser rubricados e assinados pelo **Responsável legal da proponente e por seu Responsável Técnico**, **sob pena de desclassificação da proposta**.

9.6.6. Apresentar declaração de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo e fornecimento de materiais, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços a serem executados;

9.7. As licitantes deverão apresentar a Planilha Orçamentária com cotação de preços para todos os itens, além do preço total e global para o objeto constante desta licitação, não podendo ultrapassar o preço máximo de **R\$ 174.633,64 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** nos termos descrito na Planilha Orçamentária Referencial.

9.8. No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG, foram adotados o percentual, que conduziram a um **BDI - Serviços de 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento)**.



9.9. As empresas que apresentarem propostas de preços superiores aos adotados pelo Município de Mutum, MG, serão desclassificadas do certame.

9.10. Serão desconsideradas e desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores inexequíveis ou considerados excessivos e/ou contrários ao interesse público;

9.11. As Propostas de Preços apresentadas em desconformidade com o disposto no item 9 e seguintes, ou que faltarem quaisquer de seus componentes, **serão desclassificadas do certame.**

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1.1. Na data, hora e local definido neste edital, as empresas licitantes deverão se apresentar através de seu representante legal, ou procurador devidamente credenciado munido dos dois envelopes citados neste Edital;

10.1.2. Na data, hora e local definido, a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos representantes das empresas licitantes, na forma do subitem anterior, instalará a sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, se for o caso.

10.1.3. Os envelopes serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, rubricadas externamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e para mesma finalidade serão vistados pelos representantes das empresas proponentes presentes.

10.2. DO JULGAMENTO

10.2.1. Esta licitação será processada observada as disposições do art. 43, III, e 44 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em duas fases distintas, observado ainda, o disposto na Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentações vigentes.

10.3. Julgamento dos Documentos de Habilitação (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-Financeira e outros previsto no edital.

10.3.1. Nesta fase haverá o julgamento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (Operacional e Profissional), qualificação econômico-financeira e outras previstas no edital, com a abertura do Envelope n. 01 e análise dos documentos e de seu conteúdo.

10.3.2. Os documentos serão rubricados e vistados pelos representantes das empresas licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, que, ainda, os analisarão para o proferimento de decisão relativo à habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.3.3. Estarão habilitadas para à fase seguinte as empresas proponentes que apresentarem toda a documentação na forma solicitada neste Edital.

10.3.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou solicitar assessoramento de outros profissionais.

10.3.6. Acaso ocorra o disposto no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação e os participantes rubricarão os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão.

10.3.7. Após as manifestações dos licitantes, análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, será proclamado o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame ou mediante publicação no quadro de avisos, Site Oficial do Município ou órgão de Imprensa Oficial do Município de Mutum/MG, podendo, ainda, ser comunicado aos licitantes através de envio de e-mail, consignados em suas propostas.

10.3.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos disposto no § 6º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

10.3.9. As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos nos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e suas respectivas alíneas, de maneira correta, **serão inabilitadas no certame.**

10.3.10. Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas inabilitadas ficarão disponíveis para retirada dos representantes legais das licitantes, pelo período de 20 (vinte) dias após o resultado definitivo da licitação, e, após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob a guarda da Comissão, serão destruídos/incinerados pela CPL.

10.4. Julgamento das Propostas de Preços

10.4.1. Proclamado o resultado da habilitação, sem interposição de recursos, ou após sua denegação ou acatamento, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas, cuja documentação será disponibilizada aos representantes das proponentes, para visto e análise, bem como para os membros da Comissão Permanente de licitações, para a mesma finalidade.

10.4.2. Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos, bem como as disposições contidas nas legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.4.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.4.4. Na análise das propostas de preços não serão consideradas ofertas, vantagens e outras informações não solicitadas neste instrumento convocatório.

10.4.5. O julgamento das Propostas de Preços será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital e na legislação de regência.

10.4.6. Dentre outros critérios fixados no Edital, serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital e que:

- a) Não apresentem de forma correta os documentos referidos no item 9 e seguintes deste Edital;
- b) Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, incorreções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- d) Será considerada excessiva, nos termos do Inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, a proposta de preços cujo valor global for superior a aquele estabelecido na planilha orçamentária em anexo, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- e) Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico do Município; ou
 - e.2) Valor orçado pelo Município
- f) Das propostas classificadas na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada;

10.4.6. A Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto à composição detalhada de custos Unitários de cada item descrito na planilha orçamentária, para verificação da sua exequibilidade.



10.4.7. Após o exame das Propostas de Preços, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO**, incluindo, fornecimento de materiais e mão de obra;

10.4.8. Havendo no certame participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, como previsto neste Edital, desde que tenha comprovado essa condição no momento da habilitação.

10.4.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº. 8.666/93, salvo, na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ser observado os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nº 8.538/2015.

10.4.10. A licitante cuja proposta de preços tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas.

10.4.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.12. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas mais bem classificada terá o direito de manifestar seu interesse, devendo, contudo, **apresentar nova proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça;

10.4.13. O Critério de julgamento das propostas de preços será o de **menor preço**, cujo **regime de execução é de empreitada por preço unitário**.

10.4.14. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores propostos pelos licitantes, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**;

10.4.15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, da Lei de Licitações, para apresentação, pelas licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas ou anulação ou revogação desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

11.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Findo o prazo previsto no item anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, podendo ainda anexar cópias de provas ao próprio recurso.

11.6. O recurso interposto pelas licitantes deverá ser, **exclusivamente**, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mutum – MG, sob pena de não ser conhecido.

11.7. Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

11.8. Para que haja maior agilidade no processamento da presente licitação, poderão as licitantes, através de seus representantes legais e presentes à sessão de abertura e julgamento, a cada uma das fases, abdicarem expressamente do direito de recorrer ao resultado das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitações, fato que deverá estar expresso na ata da sessão, estes subscritos pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes Presentes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decorrido os prazos recursais, não havendo interposição de recursos, à vista do resultado do julgamento da licitação, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará o resultado da licitação a empresa declarada vencedora do certame.

12.2. A empresa vencedora do certame, após a adjudicação e homologação, será convocada, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, compareça à Prefeitura Municipal de Mutum, MG, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esgotados os prazos recursais, proferidas as decisões, concluída a fase de homologação e adjudicação, a Administração convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e outras previstas no Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.2. Farão parte integrante do processo licitatório, o Contrato Administrativo originário deste processo, as disposições deste Edital e todos os documentos neles referidos, independente de transcrição.

13.3. É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato Administrativo que será firmado com Empresa licitante vencedora, o qual dispõe sobre todas as normas e obrigações inerentes a esta Licitação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia ou
- c) fiança bancária.

14.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração.

14.3. Caso a licitante vencedora opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.

14.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar **prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias**, indicando, ainda, **na apólice o Município de Mutum, MG, como beneficiário**;

14.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Mutum, MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.8. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Tomada de Preços epigrafada e das cláusulas contratuais.

14.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14.12. O Contratante isentará a Contratada e não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.13. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 14.12 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

14.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.12 desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.15. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em conta da Prefeitura Municipal de Mutum - MG.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha de orçamentária e obedecidos o Cronograma Físico-Financeiro, após medição e atestado realizado pelo Setor de Engenharia do Município.

15.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

15.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

15.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal Fatura discriminando o valor do serviço e o valor do material, acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas, previsto no Edital;

15.3.2. Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;

15.3.3. Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP;

15.3.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

15.3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado quando solicitado pela contratada, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento**, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município,



observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

17. DO REAJUSTAMENTO OU REVISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá sofrer alterações e/ou revisão para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no art. 65 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Mutum, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.

17.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

17.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Mutum, MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

17.5. Será utilizado para reajustamento de preços o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, cuja variação ocorrerá a partir da **data-base** da abertura do certame, após **decorridos 12 (doze) meses da contratação**, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a obra no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

18.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa ou inadimplente;

18.5. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

18.6. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

18.7. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

18.8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.9. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

18.10. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.11 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

18.12. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

18.13. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

18.14. Abandonar a obra imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

18.15. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

18.16. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

18.17. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93



19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além das constantes deste edital, do Projeto Básico as obrigações da contratante e contratada estão as consignadas na Minuta do Instrumento Contratual (Anexo XII) do presente Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura Municipal de Mutum - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante ao Município de Mutum/MG, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no projeto, seguindo as especificações e, por último, a planilha orçamentária, devendo sempre ser consultado a fiscalização.

21.2. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, devendo sempre ser consultado a fiscalização.

21.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações, projetos e outros, constantes dos Anexos deste edital, serão resolvidas pela Fiscalização/Setor de Engenharia do Município.

21.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

21.5. O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mutum - MG.

21.6. Havendo alguma divergência entre descrições contidas no projeto básico e Edital, prevalecerá as disposições contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município estão especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, anexo a este Edital.

22.2. As empresas licitantes poderão examinar e retirar o presente edital, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

22.3. A empresa licitante adjudicatória do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

22.4. Estará sempre reservado ao Município, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anula-la por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

22.5. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

22.6. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz das disposições da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, ou de outras normas Direito Administrativo aplicáveis.

22.7. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital;

22.8. As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como, a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas em ata, via postal (correios) ou por meio de correio eletrônico - (e-mail) fornecido pela empresa licitante, através de publicação no órgão Oficial ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

23. DOS ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste Edital os respectivos anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração que conhece os locais das obras;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equip. para Execução das Obras.

ANEXO V - Modelo de Indicação do Responsável Técnico;

ANEXO VI - Modelo de Demonstrativo dos índices contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII - Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente a habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não emprega menores;

ANEXO IX - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO X - Modelo de Declaração que não possui sócios que sejam servidores do Município de Mutum/MG;

ANEXO XI – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO XII – Minuta do Contrato;

ANEXO XIII - Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Composição do BDI; Memorial de Cálculos; Memorial Descritivo, dentre outros.

Mutum/MG, 26 de dezembro de 2023.

RENILDES PINHEIRO DE OLIVEIRA DA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde